



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRO/PRES N° 1204 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria DETRO/PRES n° 1.042 de 28 de junho de 2011, publicada em 29/06/2011, que estabelece normas para a utilização por empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, de veículos de outra empresa e dá outras providências.

O Presidente do Departamento de Transporte Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto N° 3.893/81 e suas alterações.

Considerando a PORTARIA DETRO/PRES N° 1042 DE 28 DE JUNHO DE 2011, que versa sobre a utilização do contrato de comodato para situações específicas;

Considerando que a PORTARIA DETRO/PRES N° 1042/2011 alterada pelas Portarias n°s 1129/2013 e 1170/2014, dispõe sobre a utilização de veículos de outra permissionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ou de empresa autorizatória de fretamento, regularmente cadastrada no DETRO/RJ, ou, ainda, de permissionária/concessionária de outra pessoa jurídica de direito público, para operar suas linhas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 76 do Regulamento antedito, e suas Portarias que tratam das obrigações e das responsabilidades dos Transportadores Rodoviários Intermunicipais registrados nesta Autarquia;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários, que operam as linhas Intermunicipais, só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN através da Resolução N° 339, de 25 de fevereiro de 2010 normatizou o disposto nos artigos 565 e 579 do Código Civil para permitir que os institutos Jurídicos de comodato e de aluguel ou arrendamentos não temporários sejam anotados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

Considerando que o DETRO/RJ está prestes a licitar as linhas intermunicipais de passageiros de todo o Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de manter a segurança e a qualidade dos veículos que operam as linhas intermunicipais;

Considerando que o *leasing* operacional, assemelhado ao contrato de *renting* é o negócio jurídico em que uma das partes (arrendante) adquire de terceiro (fornecedor) um determinado bem, móvel ou imóvel, segundo as especificações e necessidades da outra parte (arrendatário), comprometendo-se a ceder o uso e gozo de tal bem, cuja a propriedade lhe é conservada, e que tal espécie não tem regulamentação específica, consubstanciada num conjunto de pequenas normas que hoje servem de base legal para suas operações;

Considerando que não há Portaria para tal instituto, no DETRO/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria DETRO/PRES nº 1042/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alterado artigo 1º, para incluir como segue:

“ Art.1A- As empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus poderão incorporar às suas frotas veículos possuídos nos termos da Resolução/ CONTRAN Nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, desde que o instrumento da operação do leasing operacional esteja anotado no Certificado de Registro e Licenciamento de veículos CLRV e que o prazo contratual seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem;

§ 1º - O proprietário do veículo deverá ser empresa de locação de bens com sede no Estado do Rio de Janeiro e estar submetida ao mesmo controle societário do possuidor, nos termos da legislação comercial.

§2º - Os ônibus incorporados na forma do presente artigo deverão atender a todos os requisitos e exigências estabelecidas no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e da legislação complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

§ 3º - A empresa concessionária e permissionária responderá ao DETRO/RJ e usuários do Sistema, por todas as obrigações decorrentes da posse e uso dos veículos incorporados à sua frota.

§4º - O pedido de registro do veículo deverá ser acompanhado dos documentos de que trata a legislação específica, além de cópia do instrumento de contrato de leasing operacional firmado entre as partes, com cláusula de assunção pelo possuidor das responsabilidades de que trata o parágrafo anterior.

§5º - Os Certificados de Autorização de tráfego (CAT) para as incorporações de que trata o art. 1º serão expedidas em nome do possuidor do ônibus.

§6º - A utilização dos veículos referente ao contrato de comodato continua regulada pelas disposições da Portaria DETRO/PRES. 1042, de 28 de junho de 2011. "

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente
DETRORJ